

## **CAPÍTULO 1**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º: A Sociedade Mineira de Coloproctologia, fundada em 29 de novembro de 1996, com sede e foro na Capital do Estado de Minas Gerais é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que congrega médicos e outros profissionais de nível superior atuantes na área de Coloproctologia.

Parágrafo 1º: A Sociedade Mineira de Coloproctologia em convênio com a Associação Médica de Minas Gerais - AMMG, constitui o seu Departamento de Coloproctologia.

Parágrafo 2º: Para o total desempenho de suas funções a Sociedade Mineira de Coloproctologia poderá celebrar convênios com entidades públicas ou científicas de âmbito internacional, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo 3º: O selo oficial SMCP será estampado no presente estatuto.

Art. 2º: São finalidades da Sociedade Mineira de Coloproctologia:

1. Congregar médicos Coloproctologistas e Estomaterapêutas de Minas Gerais interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da especialidade;
2. Emitir pareceres sob questões atinentes à especialidade;
3. Representar os interesses científicos e profissionais de seus associados perante os poderes constituídos;
4. Promover atividades científicas de âmbito regional;
5. Representar a especialidade junto à AMMG e à Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP), mantendo-se filiada à ambas;
6. Pleitear fundos junto às instituições financiadoras de Pesquisa, para realização de pesquisa na área.

## **CAPÍTULO 2**

### **DOS MEMBROS:**

Art.3º: A Sociedade de Coloproctologia será constituída por número ilimitado de membros, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os membros da Sociedade Mineira de Coloproctologia serão:

1. FUNDADORES
2. TITULARES
3. ASSOCIADOS
4. ASPIRANTES
5. ADJUNTOS
6. HONORÁRIOS
7. BENEMÉRITOS

Parágrafo Único: nenhum Membro poderá pertencer simultaneamente a mais de uma das categorias estabelecidas neste artigo, podendo entretanto, ser transferido de uma categoria para outra, desde que preenchidas as condições enunciadas neste Estatuto.

## **SECÇÃO 1**

### **DOS MEMBROS FUNDADORES:**

Art.4º: Todos os membros que assinarem a ata de fundação da Sociedade Mineira de Coloproctologia serão denominados membros fundadores.

Parágrafo Único: Todos os membros fundadores terão os direitos do membro titular, exceto aqueles contidos respectivamente nos itens 1 e 2 do artigo 6º e item 2 do artigo 7º deste Estatuto.

## **SECÇÃO 2**

### **DOS MEMBROS TITULARES:**

Art. 5º: Para o ingresso na Sociedade Mineira de Coloproctologia como Membro Titular é necessário:

1. Ser sócio e estar quite com a AMMG e a AMB;
2. Ter o seu pedido de admissão referendado por dois sócios titulares e aprovado pela Diretoria da Sociedade;
3. Ser portador de título de especialista obtido mediante concurso pela SBCP.

Art. 6º: São direitos do Membro Titular:

1. Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, inclusive para o de Presidente e Vice-Presidente;
2. Assinar ou subscrever proposta para admissão de Membros nas diversas categorias;
3. Apresentar requerimento, indicações, sugestões e representações a respeito do exercício da Especialidade em conformidade com os objetivos da Sociedade;
4. Usar o título de Membro da Sociedade Mineira de Coloproctologia em publicações, trabalhos científicos e todos os papéis de uso profissional;
5. Ler ou discutir, nas reuniões da Sociedade, comunicações ou trabalhos de matéria científica pertinentes aos fins da mesma.
6. Frequentar a sede da Sociedade e tomar parte em congressos, jornadas, reuniões, cursos, conferências e demais eventos por ela promovidos ou patrocinados;
7. Receber as publicações editadas ou patrocinadas pela Sociedade Mineira de Coloproctologia;
8. Usufruir de taxas especiais nas inscrições dos eventos programados e organizados pela Sociedade.
9. Isentar-se do pagamento da anuidade da SMCP após os 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 7º: São deveres do Membro Titular:

1. Aceitar e cumprir as determinações deste Estatuto e demais regimentos e regulamentos da Sociedade Mineira de Coloproctologia e AMMG;
2. Desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas dentro da natureza e circunstâncias de sua condição de Membro e as quais tenha anuído;
3. Zelar pelo bom nome da Sociedade Mineira de Coloproctologia, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo as solicitações da Diretoria;
4. Pagar as taxas resultantes de sua Admissão, contribuições e anuidades estabelecidas pela Diretoria e nos prazos por ela determinados;

### **SECÇÃO 3**

#### **DOS MEMBROS ASSOCIADOS:**

- Será Membro Associado o médico que exerça comprovadamente atividades em área de Coloproctologia;

- Para o ingresso na SMCP como Membro Associado é necessário que se satisfaça as condições estabelecidas nos itens 1 e 2 do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Membro Associado terá todos os direitos e deveres do Membro Titular EXCETO: ser votado para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, podendo ser votado para outros cargos eletivos nas chas da diretoria; assinar ou subscrever proposta para admissão de Membros nas diversas categorias.

### **SECÇÃO 4**

#### **DOS MEMBROS ASPIRANTES:**

- Será Membro Aspirante o médico que comprovadamente estará fazendo residência em Coloproctologia.

Parágrafo Único: O Membro Aspirante terá todos os direitos e deveres do Membro Titular EXCETO aqueles contidos respectivamente nos itens 1 e 2 do artigo 6º e item 2 do artigo 8º deste Estatuto.

### **SECÇÃO 5**

#### **DOS MEMBROS ADJUNTOS:**

Art. 8º: Será membro Adjunto da Sociedade Mineira de Coloproctologia o profissional não médico, de nível superior, que atue na área de Coloproctologia;

Art. 9º: Para o ingresso como Membro Adjunto da Sociedade Mineira de Coloproctologia é necessário que se satisfaça as condições estabelecidas nos itens 1 e 2 do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Membro Adjunto terá todos os direitos e deveres do membro Titular EXCETO aqueles respectivamente nos itens 1 e 2 do artigo 6º e item 2 do artigo 7º deste Estatuto.

### **SECÇÃO 6**

#### **DOS MEMBROS HONORÁRIOS:**

Art. 10º Será Membro Honorário da Sociedade Mineira de Coloproctologia o médico ou outro profissional de nível superior, brasileiro ou estrangeiro, de mérito comprovado, que tenha prestado relevantes serviços na área de COLOPROCTOGIA ou à Sociedade Mineira de Coloproctologia e tenha sido eleito conforme estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único: A eleição do membro Honorário se dará por votação em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros Titulares em pleno gozo dos seus direitos;

Art. 11º: O Membro Honorário terá todos os direitos e deveres do Membro Titular EXCETO aqueles contidos respectivamente nos itens 1 e 2 do artigo 7º deste Estatuto

Art. 12º: O Membro Honorário que tenha sido Membro Titular mantém os mesmos direitos e deveres deste, estando, entretanto, isento do recolhimento da anuidade.

## **SECÇÃO 7**

### **DOS MEMBROS BENEMÉRITOS:**

Art. 13º: Será Membro Benemérito da Sociedade Mineira de Coloproctologia a pessoa de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiver realizado relevantes serviços na área de Coloproctologia ou que tenha contribuído materialmente para com a Sociedade Mineira de Coloproctologia.

Parágrafo Único: O Membro Benemérito será eleito em Assembléia Geral por proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros Titulares em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14º: Em caso de donativo feito por pessoa jurídica, o título de Membro Benemérito será conferido ao sócio principal ou aquele indicado pela Diretoria desta pessoa jurídica.

Art. 15º: O Membro Benemérito que tenha sido Membro Titular mantém os mesmos direitos e deveres deste, estando, entretanto, isento de recolhimento da anuidade.

## **CAPÍTULO 3**

### **DAS PENALIDADES:**

Art. 16º: Os sócios, seja de qual categoria forem, serão excluídos da Sociedade:

- a) se tiverem o seu registro cassado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- b) não se sujeitarem às decisões das Assembléias e contrariarem o disposto neste Estatuto e,
- c) não recolherem as mensalidades por mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º: Nos casos das letras “b” e “c” supra, serão os sócios notificados por escrito para apresentarem ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado à Diretoria que decidirá pela exclusão ou não do sócio.

Parágrafo 3º: Da decisão da Diretoria cabe, em última instância, pedido de revisão para a Assembléia Geral Extraordinária, que proferirá a decisão final.

## **CAPÍTULO 4**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES:**

Art. 17: O valor da anuidade a ser pago pelas diversas categorias de Membros será estabelecido anualmente pela Diretoria da Sociedade Mineira de Coloproctologia em sua

primeira reunião Ordinária do ano, não excedendo a 1/3 (um terço) do valor cobrado pela anuidade da AMMG.

Parágrafo Único: A anuidade será paga em uma única parcela ou em pagamentos parcelados a critério da Diretoria, até o dia 30 de junho.

Art. 18º: O Membro que não pagar a anuidade ou parte dela no prazo estabelecido, será considerado omissor e sofrerá multa de até 20% (vinte por cento) de valor da anuidade mais juros e atualização financeira do débito.

Parágrafo 1º: O Membro omissor perderá, até a regularização de seu débito para com a Tesouraria da Sociedade, os direitos de votar, de ser votado e de receber quaisquer documentos da Sociedade.

Parágrafo 2º: O Membro omissor com 2 (duas) ou mais anuidades não pagas, por proposta da Tesouraria à Diretoria da Sociedade, poderá ser desligado do quadro social.

Parágrafo 3º: É permitido o reingresso do Membro desligado por omissão de pagamento quando, por ofício do interessado à Diretoria da Sociedade, solicitar a reconsideração da medida punitiva e quitar o seu débito integralmente.

Art. 19º: A Sociedade Mineira de Coloproctologia manterá cadastro de seus Membros, contendo todos os seus dados pessoais e sua situação perante a Tesouraria, publicando a lista respectiva por ocasião de congressos e jornadas, podendo fornecê-la quando solicitada e a critério da Diretoria, às autoridades ou a outros interessados.

## **CAPÍTULO 5**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO:**

Art. 20º: A Sociedade Mineira de Coloproctologia será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária
2. Conselho Consultivo
3. Diretoria
4. Conselho Científico

### **SECÇÃO 1**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

Art. 21º: A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da SMCP composto pelos Membros Fundadores, Titulares e Associados quites e em pleno exercício de seus direitos e deveres, na forma do presente Estatuto.

Art. 22º: As Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias e suas decisões serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria dos votos apurados, salvo disposição em contrário neste Estatuto. Estas decisões devem ser lavradas em atas e transcritas em livro próprio, assinadas pelo Presidente da Sociedade Mineira de Coloproctologia e pelos Presidentes e Secretários da respectivas Assembléias.

#### **SUB - SECÇÃO I:**

## **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**

Art. 23º: A Assembléia Geral Ordinária terá como atribuições

1. Eleger a Diretoria e Conselho Consultivo e dar-lhes posse;
2. Reformar o Estatuto encaminhando propostas de reforma à Diretoria com antecedência mínima de 1 (um) mês e anunciando em órgão oficial da Sociedade Mineira de Coloproctologia ou da AMMG. A decisão de reforma estatutária poderá ser iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou 1/3 (um terço) dos Membros Fundadores e Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais;
3. Deliberar sobre assuntos da vida social ou econômico-financeira da Sociedade. Fixar o orçamento do exercício seguinte;
4. Julgar os atos do Conselho Consultivo e da Diretoria quando solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos Membros Fundadores e Titulares;
5. Julgar os recursos interpostos por Membros punidos pelo Conselho Consultivo;
6. Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, encaminhado pelo Conselho Consultivo;
7. Aprovar as propostas dos membros Honorários e Beneméritos;
8. Indicar os sócios que formarão as comissões científicas e administrativas, que terão prazo delimitado no tempo para apresentar suas conclusões, que serão apresentadas pela Assembleia Geral Extraordinária;
9. Examinar qualquer assunto de relevância por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto da Sociedade Mineira de Coloproctologia, pela Diretoria ou Conselho Consultivo e baixar resoluções administrativas, se for o caso, que vinculem todos os sócios da Sociedade Mineira de Coloproctologia.

Art. 24º: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na segunda sexta-feira de dezembro.

## **SUB - SECÇÃO II:**

### **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

Art. 25º: A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do presidente da Sociedade Mineira de Coloproctologia, mediante solicitação da Diretoria ou de 2/3 ( dois terços) dos Membros do Conselho Consultivo ou ainda de 1/3 ( um terço) dos Membros Titulares e Fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Após a solicitação, o Presidente terá um prazo de 15 ( quinze) dias para verificar o cumprimento das disposições estatutárias, expedindo ao final deste período as convocações aos Membros Titulares, estabelecendo data, local e assuntos. Estas convocações serão com no mínimo 15 ( quinze) dias úteis de antecedência, mediante a divulgação por circulares ou editais publicados em jornal da AMMG.

Art. 26º: A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar em primeira convocação quando reunir no mínimo 1/3 ( um terço) dos Membros Fundadores e Titulares quites. Não sendo atingido o quorum legal, o Presidente fará uma segunda convocação para uma hora depois podendo então deliberar com qualquer número de Membros com direito a voto. Nesta Assembléia apenas se deliberará sobre assuntos que constem na pauta.

## **SECÇÃO 2**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO:**

Art. 27º: O Conselho Consultivo é o órgão de consulta que funcionará no período entre as Assembléias Gerais e será constituído por 5 ( cinco) Membros Titulares da Sociedade Mineira

de Coloproctologia livremente escolhidos na Assembléa Geral Ordinária, com mandato de 03(três) anos.

Art. 28º: São atribuições do Conselho Consultivo:

1. Examinar os relatórios da Secretaria e balanços contábeis da Diretoria relatando-os a Assembleia bienal;
2. Aprovar, por solicitação da Diretoria, substituições em cargos que eventualmente se tornam vagos no período entre as eleições;
3. Atuar como Comissão Eleitoral na articulação de candidatos aos cargos eletivos;
4. Opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembléas e/ou no Estatuto, por solicitação da Diretoria, podendo para tanto:
5. Funcionar como órgão coordenador, consultor e fiscalizador, nos períodos entre as Assembléas Gerais Ordinárias, sempre que as circunstâncias assim o indicarem nomear Comissões Especiais.

Art. 29º: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no mesmo local da Assembléa Geral de eleição da Diretoria quando elegerá seu Presidente e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria da Sociedade Mineira de Coloproctologia.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos votos.

### **SECÇÃO 3**

#### **DA DIRETORIA:**

Art. 30º: A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade Mineira de Coloproctologia e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro Geral, um Tesoureiro Adjunto e Conselho Consultivo eleitos pela Assembléa Geral bienal, prevista no art. 24º deste Estatuto.

Parágrafo 1º: As vagas que porventura ocorrerem, serão preenchidas por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo até a próxima eleição.

Parágrafo 2º: A Diretoria eleita, sempre com um mandato de 03(três) anos, entrará em exercício após a posse solene e festiva do art. 24º deste Estatuto.

Parágrafo 3º: A primeira Diretoria será composta apenas de Presidente, Secretário e Tesoureiro com mandato-tampão.

Parágrafo 4º: As reeleições em período sucessivo são permitidas apenas uma vez para o mesmo cargo.

Art. 31º: A Diretoria se reunirá ordinariamente de acordo com normas que serão traçadas pelo Presidente, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos Membros presentes e transcritas em livro de ata próprio.

Parágrafo Único: O não comparecimento sistemático e não justificado as reuniões de Diretoria mesmo após notificação formal ao faltoso por 2 (duas) vezes importará na vacância do cargo.

Art. 32º: Compete a Diretoria coletivamente:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
2. Estabelecer o local para sede e reuniões da Sociedade Mineira de Coloproctologia;
3. Executar e fazer executar as resoluções das Assembléas e as suas próprias decisões;

4. Criar Comissões Especiais e nomear Assessores;
5. Apresentar anualmente ao Conselho Consultivo e Assembléia, relatório completo das atividades científicas, sociais e econômico-financeiras;
6. Contratar pessoal necessário para o funcionamento da Sociedade Mineira de Coloproctologia;
7. Disciplinar a realização de congressos, jornadas, rodadas, reuniões, cursos e demais eventos, organizando o calendário anual e propiciando ampla divulgação destas atividades;
8. Punir Membros;
9. Indicar o Redator e o Editor do "Órgão Científico da Sociedade Mineira de Coloproctologia";
10. Autorizar a Tesouraria Geral a realizar operações de crédito ou aplicação de capital;
11. Formular e propor o orçamento bem como o valor das mensalidades para exercício seguinte;
12. Emitir novos sócios mediante prévio parecer do Conselho Científico.

Parágrafo Único: Os Diretores poderão ter outras atribuições não previstas neste Estatuto, fixadas pelo Presidente AD REFERENDUM da Assembléia Geral.

Art. 33º: Ao Presidente compete:

1. Presidir as reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e os eventos científicos promovidos pela Sociedade, representar a Sociedade Mineira de Coloproctologia em sessões solenes ou conclaves científicos a convite das entidades patrocinadoras e outras atividades da Sociedade Mineira de Coloproctologia;
2. Supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembléias, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
3. Representar a Sociedade Mineira de Coloproctologia em Juízo e fora dele;
4. Providenciar consulta a Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo, de acordo com decisão da Diretoria;
5. Assinar os documentos da vida social, científica e econômico-financeira da Sociedade Mineira de Coloproctologia, juntamente com os Secretários ou o Tesoureiro Geral;
6. Administrar o patrimônio da Sociedade Mineira de Coloproctologia respeitando o presente Estatuto;
7. Prestar contas de todos os atos administrativos de sua competência no decurso do mandato que lhe foi conferido;
8. Superintender e desenvolver atividades da Sociedade Mineira de Coloproctologia dentro de suas finalidades estatutárias;
9. Votar em casos de empate nas eleições;

Art. 34º: Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
2. Auxiliar o Presidente em todas as atividades da Sociedade Mineira de Coloproctologia;
3. Exercer atribuições estabelecidas pelo Presidente de acordo com a natureza do seu cargo;
4. Coordenar o trabalho das Comissões da Sociedade.

Art. 35º: Ao Secretário Geral compete:

1. Superintender e orientar todas as atividades da Secretaria da Sociedade Mineira de Coloproctologia;
2. Examinar e opinar sobre os relatórios anuais apresentados pelo Secretário Adjunto;

3. Preparar o relatório das atividades da Diretoria e após aprovação, encaminhá-lo ao Conselho Consultivo;
4. Subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos da vida científica e social da Sociedade;
5. Organizar a ordem do dia das Reuniões da Diretoria e Assembléias e secretariá-las com o auxílio do Secretário Adjunto;
6. Encaminhar assuntos de exame ou de conhecimento das Assembléias, do Conselho Consultivo e Comissões;
7. Redigir e expedir correspondências e circulares, cumprindo determinações da Diretoria.

Art. 36º: Ao Secretário Adjunto compete:

1. Atender a todas as atividades executivas da Secretaria da Sociedade Mineira de Coloproctologia em colaboração com a Secretaria Geral, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Diretoria e substituindo o Secretário geral em suas ausências ou impedimentos temporários;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da atividade científica e social da Sociedade Mineira de Coloproctologia;
3. Manter atualizados os fichários e arquivos da Sociedade Mineira de Coloproctologia, fornecendo cópias e certidões a quem de direito;
4. Preparar relatórios anuais das atividades científicas e sociais da Sociedade encaminhando-os ao Secretário geral;
5. Dar imediato conhecimento a Diretoria de todos os assuntos e documentos e prestar as informações solicitadas pelos órgãos dirigentes da Sociedade;
6. Redigir as atas das reuniões;
7. Manter intercâmbio ativo com as Sociedades congêneres e com os Membros da Sociedade;
8. Encaminhar material para publicação aos órgãos de divulgação.

Art. 37º: Ao Tesoureiro Geral compete:

1. Superintender e orientar todas as atividades da Tesoureira da Sociedade Mineira de Coloproctologia;
2. Elaborar a proposta orçamentaria da Sociedade e submetê-la a aprovação da Diretoria, até o final do mês de julho de cada ano;
3. Receber e dar quitação de subvenções, doações e legados a Sociedade;
4. Manter sob seu controle, conta bancária em nome da Sociedade;
5. Examinar os balancetes anuais;
6. Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
7. Desenvolver relações econômico-financeiras com órgãos ou firmas que apoiem iniciativas culturais e científicas;
8. Preparar anualmente relatório das atividades econômico-financeiras e apresentá-lo ao Presidente;
9. Emitir pareceres em atos que impliquem em compromissos financeiros.

Art. 38º: Ao Tesoureiro Adjunto compete:

1. Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos temporários;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e imóveis da Sociedade Mineira de Coloproctologia mantendo o inventário que deverá ser atualizado anualmente;
3. Zelar pela arrecadação das rendas, inclusive superintendendo a cobrança de anuidade e taxas, fornecendo o devido comprovante de quitação;

4. Manter atualizados os fichários de anuidade dos Membros informando a Diretoria o que for solicitado;
5. Auxiliar o Tesoureiro Geral na elaboração da proposta orçamentária anual da Sociedade.

#### **SECÇÃO 4**

##### **DAS COMISSÕES:**

Art. 39º: As Comissões, órgãos de assessoramento da Diretoria, serão Permanentes ou Especiais, criadas pela Diretoria, respeitados os Estatutos da Sociedade Mineira de Coloproctologia e AMMG.

Parágrafo 1º: O trabalho das Comissões será coordenado pelo Vice-Presidente.

Art. 40º: São atribuições das Comissões Permanentes:

1. Estudar as questões implícitas na sua denominação;
2. Enviar anualmente os relatórios conclusivos de seus estudos e atividades a Diretoria ou relatório final que será enviado até 90 (noventa) dias antes da Assembléia bienal, para que seja apreciado pela Diretoria ou Conselho Consultivo;
3. Eleger o Presidente entre seus Membros, ficando o mesmo responsável pelo bom andamento dos trabalhos da Comissão.

#### **SUB-SECÇÃO I:**

##### **COMISSÕES ESPECIAIS:**

Art. 41º: As Comissões Especiais designadas pelo Presidente, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam.

#### **CAPÍTULO 6**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL:**

Art. 42º: A Diretoria e o Conselho Consultivo da Sociedade Mineira de Coloproctologia serão eleitos separadamente por voto direto e secreto dos Membros Fundadores e Titulares quites.

Art. 43º: Poderão se inscrever nas chapas Membros Titulares e Associados, sendo que estes últimos não poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 44º: As chapas dos candidatos à Diretoria da Sociedade Mineira de Coloproctologia acompanhadas da anuência de todos os candidatos das mesmas serão inscritas até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições através do ofício assinado pelos seus candidatos a Presidente e Secretário Geral e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da Sociedade Mineira de Coloproctologia.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral da Sociedade Mineira de Coloproctologia será nomeada pelo Conselho Consultivo e composto de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros, todos do Conselho Consultivo da entidade, com presença de 1 (um) fiscal por cada uma das chapas inscritas.

Art. 45º: O processo eleitoral realizar-se-á na sede da AMMG durante a Assembléia Geral Ordinária, sendo comunicado a todos os Membros Titulares e Fundadores com antecedência de 30 dias.

Art. 46º: Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerada vencedora aquela chapa cujo candidato à Presidente seja o Membro mais antigo da Sociedade Mineira de Coloproctologia.

Art. 47º: A Comissão Eleitoral da Sociedade Mineira de Coloproctologia elaborará um ATA de apuração com cópia a ser assinada por seus Membros e Fiscais com os resultados da apuração.

## **CAPÍTULO 7**

### **DO PATRIMÔNIO:**

ART. 48º: O patrimônio social da Sociedade Mineira de Coloproctologia será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como por todos os bens imóveis e móveis, contribuições, donativos, subvenções e legados ou quaisquer outras de caráter não defeso em lei, inclusive juros de ações e operações bancárias.

Art. 49º: A receita constitui-se de:

1. Contribuição dos Membros (anuidades e taxas);
2. Renda de iniciativas previstas neste Estatuto;
3. Produto dos cursos patrocinados ou o seu líquido nos casos previstos;
4. Saldo ou percentagem verificados no encerramento das contas de congresso, jornadas e demais eventos promovidos pela Sociedade ou de que participe por convênio ou acordo;
5. Operações de crédito, juros de depósito bancário ou de aplicação de capital;
6. Donativos, legados e subvenções de qualquer espécie, desde que legais.

Art. 50º: Em caso de dissolução ou de liquidação da Sociedade Mineira de Coloproctologia, os bens que houver, serão destinados a obras de assistência ao médico.

Parágrafo 1º: O beneficiário será escolhido pela Assembléia Geral dentre organismos ou entidades reconhecidas pelo Poder Público;

Parágrafo 2º: A iniciativa de dissolução da Sociedade somente poderá ser tomada por proposta escrita e assinada por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Membros Titulares quites com a Sociedade Mineira de Coloproctologia.

Parágrafo 3º: Para deliberar sobre a matéria será exigida também a presença de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Membros Titulares e Fundadores com direito a voto, não sendo válidas as decisões tomadas com menor número de Membros presentes a Assembléia Geral que examine o assunto.

## **CAPÍTULO 8**

Art. 51º: A Sociedade Mineira de Coloproctologia promoverá reuniões científicas mensais de março a dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º: A data e local (cidade) de cada reunião científica serão discutidos e programados anualmente em Assembléia Geral;

Parágrafo 2º: Cabe ao Conselho Científico participar da elaboração dos programas científicos mensais.

Art. 52º: Os congressos, seminários e jornadas serão realizados sempre que forem convenientes.

## **CAPÍTULO 9**

Art. 53º: Os sócios da Sociedade Mineira de Coloproctologia não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem pelos compromissos assumidos pela Diretoria em nome da Sociedade Mineira de Coloproctologia.

## **CAPÍTULO 10**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS:**

Art. 54º: A Sociedade Mineira de Coloproctologia, respeitado o Regimento Interno da AMMG, poderá firmar e manter convênio com outras associações para o desenvolvimento de programa comuns, bem com filiar-se a associações similares por proposta da Diretoria e sanção do Conselho Consultivo.

Art. 55º: Através da AMMG e AMB, a Sociedade Mineira de Coloproctologia poderá encaminhar ou pleitear reivindicações da classe de âmbito nacional, regional e religiosa, racial ou social.

Art. 56º: É vedado à Sociedade Mineira de Coloproctologia tomar parte em manifestações político-partidárias e proceder a medidas de discriminação religiosa, racial ou social.

Art. 57º: A Sociedade Mineira de Coloproctologia destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§1º A Sociedade Mineira de Coloproctologia não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º A Sociedade Mineira de Coloproctologia aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

Art. 58º: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria AD REFERENDUM da próxima Assembléia Geral Extraordinária que, quando resolver de modo contrário, disporá sobre efeitos pretéritos.

Art. 59º: O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Mineira de Coloproctologia, realizada no dia 07 de dezembro de 2007, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2007.

Dra. Magda Maria Profeta da Luz - **Presidente**

Dr. Reinaldo André Monteiro Montenegro - **Advogado - OAB/MG 79.502**